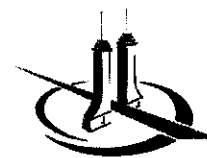




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



**COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO,
SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 32/2019

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Josefina Soares Bruggemann

ASSUNTO: “Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Fonoaudiólogos, para o Ambulatório de Saúde Mental, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.”

PARECER

Em análise, ao Projeto de Lei nº 032/2019, de autoria do Poder Executivo, fica o Município autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de 4 (quatro) Fonoaudiólogos, para atender necessidade de excepcional interesse público do Município, junto ao Ambulatório de Saúde Mental, da Secretaria Municipal de Saúde.

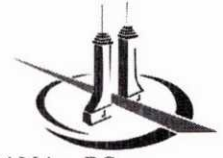
As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado.

Considerando as contratações dos fonoaudiólogos impõem-se pela premente necessidade dos serviços desses profissionais no atendimento integrado e multiprofissional, por meio de consultas e sessões, no ambulatório de saúde mental da SMS, que integra a estrutura de atendimento das Redes de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme Portaria n.º 3.088/2011.

É de fundamental importância considerar que as contratações para atender serviços de iniciativa de outras esferas governamentais, executados a partir do repasse de verbas a título de incentivo, estão sujeitos à interrupção do fluxo financeiro,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



situação em que o Município, reconhecidamente, não dispõe de recursos próprios para arcar com as respectivas despesas de pessoal, não sendo razoável prover um quadro permanente de servidores.

Portanto, as contratações temporárias tornam-se alternativa viável, tratando-se especialmente dos serviços de atenção básica à população.

Analizando a tramitação do presente Projeto de Lei nas demais comissões constatamos que os pareceres foram favoráveis. Da mesma forma, não encontramos nenhum empecilho à continuidade da sua tramitação normal.

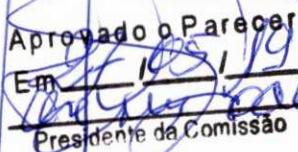
Quanto ao mérito, faremos sua apresentação em plenário.

Diante do exposto, o **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2019.


Ver. Josefina Soares Bruggemänn

Relatora.


Aprovado o Parecer
Em 28/05/19
Presidente da Comissão

VOTO:

De acordo:

Contrário: